



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 – CGM

“Dispõe sobre a Agenda de Obrigações para o exercício de 2017 a ser observado pelos Poderes Executivos e Legislativo”.

O **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO** do Município de Rancho Alegre, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Instrução Normativa 129/2017 do TCE-PR e Lei Complementar 101/2000,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a instituição da Agenda de Obrigações para o exercício de 2017 a ser observada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

I – O prazo para a entrega do **SIM-AM**, recomenda-se essa Controladoria, que as remessas de informações referentes ao **SIM-AM**, deverão ser entregues ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE-PR** mensalmente, para que seja evitada a geração de **multas** e o **bloqueio da Certidão Liberatória** pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR**. Visto que a falta da Certidão Liberatória pode suscitar a não liberação das transferências voluntárias e demais repasses de recursos;

II – Considerando a existência de prazo para o fechamento do **Mural de Licitação**, e seu não cumprimento pode acarretar **Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA**, o qual deverá ser respondido ao **Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR**, recomenda-se essa Controladoria à Divisão competente cumprir impreterivelmente esse prazo;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

III – Deverá ser observada pela Divisão Competente a **Transparência da Gestão Fiscal**, conforme Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, o qual trata do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – **RREO** e o Relatório de Gestão Fiscal – **RGF**;

IV – Quanto a **Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas**, deverá observar-se pela Divisão Competente os prazos para realização de audiências públicas, conforme Lei Complementar 101/2000, art. 9º;

V – Cabe a Divisão Competente, observar os prazos para a entrega do Módulo Folha de Pagamento – **SIAP**;

VI – Deverá observar o que cita a **Instrução Normativa 129/2017 do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR**; no seu Art. 4º, que o descumprimento dessas obrigações enseja a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

Art.2º - A não observância do inciso VI, e em caso da geração de multas devido ao atraso na execução e envio das informações junto ao **Tribunal de Contas do Paraná - TCE-PR**, será de plena responsabilidade dos responsáveis pelos módulos (setores), podendo esses responder administrativamente ao Município;

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Rancho Alegre, 10 de Julho de 2017

MARCELO LUIZ ROSA
Coordenador do Controle Interno

DARLENE DO PRADO MOREIRA
Prefeita